



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Dep. Legislativo das Comissões

Fls nº 01

Assinatura [assinatura]

PROTOCOLU Divisão das Comissões

MENSAGEM Nº 127 / 2022

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 1262/2022

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Data 16/12/22 Horário 15:30

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar, que "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e dá outras providências".

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 16 de dezembro de 2022.

HILDON DE LIMA

CHAVES:4765182240

4

Assinado de forma digital por

HILDON DE LIMA

CHAVES:47651822404

Dados: 2022.12.16 15:32:18 -04'00'

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROTOCOLU Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 1262/2022
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 16/12/22 Horário 15:30

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), no âmbito do BNDES FINEM – Linha de Financiamento para renovação e expansão no parque de iluminação pública, destinados à redução do consumo de energia e aumento da eficiência do sistema de iluminação pública do Município de Porto Velho, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º No caso de operação de crédito a ser contratada com a garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no Art. 156, nos termos do § 4º do Art. 167, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º No caso de operação de crédito a ser contratada sem a garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular, como garantia ao BNDES, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

HILDON DE LIMA
CHAVES:476518224
04

Assinado de forma digital por
HILDON DE LIMA
CHAVES:47651822404
Dados: 2022.12.16 15:32:54
-04'00'



Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA
CHAVES:4765182
2404

Assinado de forma digital
por HILDON DE LIMA
CHAVES:47651822404
Dados: 2022.12.16 15:33:11
-04'00'